



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06738/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino - PB

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr^a. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – PB. INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS. Irregularidade das despesas em decorrência do pagamento em excesso, justificando imputação de débito e aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00843/2017

RELATÓRIO

Trata da inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino.

A Auditoria, quando da análise da defesa, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- a) Constatou-se excesso ou superfaturamento ou antecipação de pagamentos nas obras abaixo:

Item	Descrição	Valor total do excesso, exercício 2011 (R\$)
5.3	REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	R\$ 410.996,18
5.4	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO CONJUNTO NOVA LIBERDADE	R\$ 77.995,85
5.10	REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO SITIO VARZEA DE CACIMBA E DO DISTRITO DE FAZENDA NOVA	R\$ 69.261,71
5.11	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 120.558,46
	EXCESSO TOTAL	R\$ 678.812,20

- b) A administração não apresentou os documentos das obras a seguir relacionadas, impossibilitando a avaliação e contrariando o Art. 4º da Resolução RN TC nº06/03, onde se sugere a glosa total da importância paga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06738/12

Item	Descrição	Valor da glosa sugerida (R\$)
5.5	CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL	R\$ 82.186,69
	GLOSA TOTAL SUGERIDA	R\$ 82.186,69

c) A administração não apresentou os documentos das obras a seguir, contrariando o art. 4º da Resolução RN TC nº 06/03.

Item	Descrição	ART da execução da obra	Termo de Recebimento Definitivo	Contrato	Boletins de medição	Propostas dos licitantes
5.1	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONVENIO EP 0564/08/FUNASA	X	X			
5.2	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, MODELO PROINFANCIA, MODELO 'C', NA SEDE, CONVENIO 657000/09/FNDE		X			
5.3	REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	X		X	X	
5.4	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO CONJUNTO NOVA LIBERDADE	X	X		X	
5.5	CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL	X	X	X	X	
5.6	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PUBLICA NO DISTRITO DE SANTA RITA SANTAREM	X	X			
5.7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NO DISTRITO DE SANTA RITA	X	X			
5.10	REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO SÍTIO VARZEA DE CACIMBA E DO DISTRITO DE FAZENDA NOVA		X			
5.11	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		X			
5.13	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO BAIRRO NOVA LIBERDADE, RUA CEAP E DISTRITO DE SANTA RITA	X	X			
5.14	REFORMA DE DUAS CRECHES NA SEDE E OUTRA NA ZONA RURAL	X	X			

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas concluiu pelo

(a):

- 1. IRREGULARIDADES** das despesas efetuadas nas seguintes obras: reforma do prédio da prefeitura, sistema de esgotamento sanitário do conjunto nova liberdade, reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova), recuperação de estradas vicinais, construção de garagem municipal, além das obras referidas na planilha do item "c" da conclusão do relatório da auditoria (fls. 923, violação da RN TC 06/03), realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2011;
- 2. REGULARIDADE** das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo;
- 3. APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal à gestora municipal, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, com fulcro no art. 56, II da LOTCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06738/12

4. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO contra a referida gestora em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à reforma do prédio da prefeitura (excesso de R\$ 128.053,27), sistema de esgotamento sanitário o conjunto nova liberdade (excesso de R\$ 77.995,85), reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova) – excesso de R\$ 69.261,71 e recuperação de estradas vicinais (excesso de R\$ 120.558,46), totalizando o valor histórico de R\$ 395.869,29 e
5. ASSINAÇÃO de prazo à gestora para adoção das providências requeridas pelo órgão técnico na alínea “c” da conclusão do relatório de fls. 923, devendo ainda ser oficiado o CREA-PB para verificar eventual irregularidade atinente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nas obras referidas na planilha de fls. 923.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que no decorrer da instrução processual ficou comprovado o excesso de pagamentos, em relação a um conjunto de obras realizadas pelo Município de Joca Claudino – PB, cujo gestor, à época, não logrou êxito na tentativa de afastar as irregularidades registradas pelo Órgão de Instrução, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- a) IRREGULARIDADE das despesas efetuadas com a reforma do prédio da prefeitura, sistema de esgotamento sanitário do conjunto nova liberdade, reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova); recuperação de estradas vicinais, construção de garagem municipal, além das obras referidas na planilha do item “c” da conclusão do relatório da auditoria (fls. 923, violação da RN TC 06/03), realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2011;
- b) REGULARIDADE das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06738/12

- c) APLICAÇÃO de MULTA pessoal à gestora municipal, Senhora Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) com fulcro no art. 56, II da LOTCE e
- d) IMPUTAÇÃO de DÉBITO no valor de R\$ 395.869,29 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), contra a referida gestora em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à reforma do prédio da prefeitura (excesso de R\$ 128.053,27), sistema de esgotamento sanitário do conjunto nova liberdade (excesso de R\$ 77.995,85), reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova) – excesso de R\$ 69.261,71 e recuperação de estradas vicinais (excesso de R\$ 120.558,46).

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06738/12**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a):

- a) IRREGULARIDADE das despesas efetuadas com a reforma do prédio da prefeitura, sistema de esgotamento sanitário do conjunto nova liberdade, reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova); recuperação de estradas vicinais, construção de garagem municipal, além das obras referidas na planilha do item “c” da conclusão do relatório da auditoria (fls. 923, violação da RN TC 06/03), realizadas pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, durante o exercício de 2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06738/12

- b) **REGULARIDADE** das despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo;
- c) **APLICAÇÃO** de **MULTA** pessoal à gestora municipal, Senhora Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 168,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- d) **IMPUTAÇÃO** de **DÉBITO** no valor de R\$ 395.869,29 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 8.469,60 UFR-PB, contra a referida gestora a Senhora Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à reforma do prédio da prefeitura (excesso de R\$ 128.053,27), sistema de esgotamento sanitário do conjunto nova liberdade (excesso de R\$ 77.995,85), reformas de escolas municipais (sítio várzea de cacimba e distrito fazenda nova) – excesso de R\$ 69.261,71 e recuperação de estradas vicinais (excesso de R\$ 120.558,46), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 11:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO